

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 470168/17

AUTO DE INFRAÇÃO: 72746/2017

AUTUADO: RENATO MULLER

RETORNO DE VISTAS - FAEMG

SINTESE FÁTICA

Fora imputado ao requerido as seguintes infrações:

I- Soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que os animais de sua propriedade não penetrem em florestas sujeitas a regime especial;

II Fazer queimada sem autorização do órgão.

As referidas autuações foram enquadradas, respectivamente, no art. 86, anexo III, cód. 327, inciso I e anexo II, código 322, alínea "b" do Decreto 44.844/2008 com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.188,91 (mil cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

DO DIREITO

Verifica-se que não foi descrito no auto de infração, tampouco no Boletim de Ocorrência qual órgão ou entidade delegou a função de fiscalizar à PMMG, descrevendo apenas que a fiscalização foi realizada em atendimento ao ofício nº 532/2016 das coordenadorias Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté, a qual não está elencada no artigo 27 do Decreto 44844/2008.

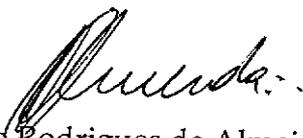
Segundo o Decreto 44844/2008 a Polícia Militar de Minas Gerais exerce as fiscalizações por delegação dos órgãos descritos em seu artigo 27, desta senda, o policial que lavrar o auto de infração deverá mencionar por delegação de qual órgão está exercendo a fiscalização, vez que será através desta informação que a competência da autoridade julgadora será estabelecida, bem como nos processos judiciais o órgão ou entidade que delegou à PMMG a função de fiscalizar integrará o polo passivo ou ativo da ação.

Quintela



PARECER

A descrição do órgão que delegou o ato de fiscalizar para a Polícia Militar é medida que se impõe sob pena de cerceamento de defesa e nulidade absoluta do auto de infração, não restando assim outra medida senão a nulidade do auto de infração a nulidade apresentada.



Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

12